



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/2026 que “Altera o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Paulo César Landim Miranda.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

I – Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros que altera o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, para alterar regras alusivas ao envio de Pedido de Informações, bem como, às penalidades e controles internos dos mencionados pedidos.

II – Fundamentação

Nos termos do art. 29 da Constituição da República, o Município rege-se por Lei Orgânica, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

A presente emenda tem como fundamento as regras para pedido de informações ao Poder Executivo.

III – Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Montes Claros/MG, 03 de junho de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605